



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 022/2009

Aprova a Proposição nº 021/2009, referente às Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º combinado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e o estabelecido pelo item "a", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 021/2009, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 40ª reunião, de 08 de julho de 2009, com as Diretrizes e Prioridades para elaboração da proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para 2010.

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo anterior juntamente com o documento de Diretrizes e Prioridades para 2010, do FNE, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO NOGUEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

[Proposição Nº 021/2009](#)



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**DITRETRIZES E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO
NORDESTE –FNE PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

Recife, julho de 2009



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste –FNE se constitui em um dos mais importantes instrumentos de que dispõem os estados da área de atuação da SUDENE para a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e a integração competitiva da sua base econômica.

Sua importância torna-se maior na medida em que, pelo seu efeito alavancador, a ele podem se integrar outras fontes de financiamento.

Ademais, o FNE deve constituir-se no principal mecanismo de alavancagem dos recursos necessários para o atingimento dos objetivos e para implementação dos projetos e ações definidos como prioritários na Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

O presente documento também adota como referencial, os segmentos produtivos considerados relevantes nas discussões para a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste-PDNE, elaborado pela SUDENE/MI, da mesma forma que apropriada, no item 2, as “Diretrizes e Orientações Gerais” estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 233, de 03/07/2009, aplicáveis ao FNE. Ainda sob os aspectos legais, as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2010, definidas pelo Conselho Deliberativo, adotam como base as prerrogativas estabelecidas pelo inciso XI, art. 4º da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, com as alterações introduzidas pelo art. 18 do mesmo diploma legal ao art 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/1989.

2. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação dos “Programas de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE” deverão ser observadas as seguintes diretrizes e orientações gerais definidas por portaria do Ministério da Integração Nacional para o exercício de 2010.

2.1. DIRETRIZES

- I. as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- II. o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- III. utilização dos recursos em sintonia com as orientações da política macroeconômica do Governo Federal, das políticas setoriais, do Plano Regional de Desenvolvimento vigente e das prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL SUDENE);

- IV. distribuição dos recursos do Fundo entre as diversas Unidades da Federação integrantes de sua área de atuação, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.

2.2 – ESPAÇOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS PELA PNDR PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNE

- I. o Semiárido;
- II. as Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE'S): do Pólo de Juazeiro e Petrolina (composta pelos municípios de Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó no Estado de Pernambuco; Juazeiro, Casa Nova, Curuçá e Sobradinho no Estado da Bahia; da Grande Teresina e Timon (composta pelos municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Currealinho, José de Freitas, Dermeval Lobão, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União no Estado do Piauí e, Timon no Estado do Maranhão;
- III. as mesorregiões diferenciadas do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins assistidos pelo FNO), do Seridó, do Jequitinhonha/Mucuri e do Xingó;
- IV. os municípios integrantes de microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

2.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Na elaboração da proposta para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, a ser encaminhada, pelo Banco do Nordeste do Brasil, até 30 de setembro de 2009, ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, serão observadas as seguintes orientações de caráter geral:

- I. na aplicação dos recursos do FNE, deverão ser ponderadas as vocações econômicas locais e Regionais;
- II. concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNE, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR.
- III. a proposta de programação de aplicação dos recursos do FNE para 2010 deverá ser formulada pelo Banco do Nordeste do Brasil em articulação com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR), do Ministério da Integração Nacional (MI);

IV. a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o exercício deverá apresentar quadro demonstrativo do orçamento para 2010, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano, especificando:

a) como fonte de recursos:

- i. as disponibilidades previstas para o final do ano de 2009;
- ii. os recursos originários dos retornos de financiamentos já concedidos;
- iii. repasses de recursos originários da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para o exercício de 2010;
- iv. remuneração das disponibilidades do Fundo;
- v. retorno ao Fundo de valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco;
- vi. outras modalidades de ingresso de recursos, especificando a origem e os respectivos valores estimados.

b) como despesas e saídas de recursos:

- i. despesas com o pagamento da taxa de administração;
- ii. despesas com o pagamento de auditoria externa independente;
- iii. despesas com bônus de adimplência;
- iv. despesas com rebates;
- v. despesas com *Del Credere*;
- vi. montante das liberações/desembolsos de recursos previstos para 2010, decorrentes de operações contratadas em anos anteriores;
- vii. despesas com a remuneração das operações do PRONAF;
- viii. outras saídas e/ou despesas, com especificação da origem e dos respectivos valores.

c) os recursos disponíveis para aplicações no ano de 2010 (a – b), apresentando estimativas para as seguintes aplicações:

- i. aplicações por Unidade da Federação;
- ii. aplicações por porte de mutuário;

- iii. aplicações por programa de financiamento sugerido em cada Unidade da Federação;
 - iv. aplicações por atividades e/ou setores de atividade definidos pelo CONDEL SUDENE como prioritários para recebimento de recursos do Fundo;
 - v. aplicações totais (por UF, porte dos mutuários, programas e setores de atividades) a serem realizadas através de outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (art. 9º da Lei nº 7.827/1989 e Portaria nº 616, de 26/05/2003 do Ministério da Integração Nacional);
- V. o documento contendo a proposta de aplicação dos recursos do FNE para 2010 deverá informar que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) será operacionalizado pelo FNE de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), por Resolução do CMN/BACEN;
- VI. além da proposta de programação geral, deverá ser apresentado, separadamente, um plano de aplicação para cada Estado beneficiário do FNE (total de onze planos), observadas as seguintes orientações:
- i. o plano estadual deverá ter por objetivo a dinamização da economia do Estado e a redução das desigualdades econômicas e sociais;
 - ii. deverão ser ponderadas as vocações econômicas, as atividades prioritárias e as oportunidades de investimentos em cada Estado;
 - iii. os recursos propostos para cada Estado deverão ser distribuídos de acordo com as prioridades e as oportunidades de investimentos identificadas.
- VII. os programas de financiamento a serem operacionalizados pelo FNE deverão estabelecer, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como:
- i. beneficiários;
 - ii. itens financiáveis;
 - iii. itens não financiáveis;
 - iv. limite financiável (percentual a ser financiado em relação ao orçamento apresentado);
 - v. teto dos financiamentos (valor máximo dos empréstimos por cliente ou grupo econômico);
 - vi. prazo das operações;

- vii. encargos financeiros e forma de cálculo e de cobrança;
 - viii. forma de apresentação das propostas;
 - ix. garantias exigidas e percentual de adiantamento sobre o valor das garantias;
 - x. outras informações consideradas indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos mutuários, do funcionamento e da operacionalização dos recursos do FNE.
- VIII. na proposta de programação para aplicação dos recursos do FNE em 2010 deverá ser incluída a relação dos municípios beneficiários dos recursos do Fundo, classificados por Estado e, dentro de cada Estado, agrupados de acordo com a tipologia definida na PNDR;
- IX. para a definição da proposta de programação geral e dos planos de aplicação de cada Estado, o Banco do Nordeste, em articulação com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR), do Ministério da Integração Nacional e com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), deverá promover reuniões com técnicos e representantes dos Governos Estaduais e das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Estado;
- X. orçar, em articulação com a Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, as aplicações a serem realizadas nas mesorregiões do Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão), da Chapada do Araripe, da Chapada das Mangabeiras (exceto municípios do Tocantins assistidos pelo FNO), do Seridó, do Vale do Jequitinhonha/Mucuri e do Xingó;

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNE 2010

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, quer pela sua magnitude (mais de R\$ 7,5 bilhões no orçamento de 2009), quer pelo caráter constitucional das transferências orçamentárias, o que garante a estabilidade dos recursos, constitui-se sem dúvida no mais poderoso instrumento de implantação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional colocado à disposição da Região Nordeste. Ademais, seguindo a intenção do legislador constituinte que o formatou, representa um mecanismo de democratização do crédito, sendo pois o primeiro balizamento para a aplicação dos seus recursos o apoio ao espírito empreendedor da população nordestina.

Desta forma, com base nas diretrizes e orientações gerais definidas para o FNE em 2010 pelo Ministério da Integração Nacional, bem como, aquelas estabelecidas na PNDR e na Política de Desenvolvimento Produtivo - PDP o Conselho Deliberativo da SUDENE

estabelece para a elaboração da proposta de aplicação dos recursos do FNE para o citado exercício, as seguintes diretrizes e prioridades:

3.1. DIRETRIZES

- Promoção do Desenvolvimento Sustentável e da Inclusão Social;
- Valorização da identidade e diversidade da cultura regional como elemento capaz de agregar valor aos produtos e serviços engendrados no Nordeste;
- Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional;
- Instalação de uma base produtiva calcada em setores/atividades portadoras de Futuro, sobretudo aquelas baseadas na informação e no conhecimento;
- Difusão da inovação nos diversos segmentos da economia do Nordeste;
- Observância ao zoneamento ecológico-econômico-ZEE considerando a conservação/preservação/recuperação do meio ambiente;
- **Capacidade de contribuir para o incremento das exportações da Região;**
- Apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificados pelos estados da área de atuação da SUDENE;
- Apoio a projetos apresentados por micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas ou por agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;
- Estímulo à melhoria da capacitação da mão-de-obra regional;
- Ênfase a projetos que contribuam para a recuperação/revitalização da bacia do Rio São Francisco.

3.2. PRIORIDADES SETORIAIS

- Modernização do parque industrial existente, sobretudo através da inovação tecnológica;
- Opções estratégicas da Política de Desenvolvimento Produtivo-**PDP** : software, semicondutores, bens de capital, fármacos e medicamentos; e em atividades capazes de gerar novos usos e produtos (atividades portadoras de futuro, especialmente : Biotecnologia, Nanotecnologia, Biomassa e Energias renováveis);
- projetos de ovinocaprinocultura voltados para o aperfeiçoamento do manejo do rebanho, certificação de marcas de laticínios e abertura de novos canais de comercialização;
- projetos de agricultura irrigada, em especial fruticultura, com ênfase na ampliação das áreas irrigadas com racionalização do uso dos recursos hídricos disponíveis;
- projetos relacionados ao desenvolvimento endógeno, tais como: floricultura, apicultura, piscicultura, incluindo a carcinicultura, aquíicultura e pesca;

- projetos de produção de grãos;
- projetos voltados para a produção de alimentos básicos para o consumo da população;
- projetos desenvolvidos em espelhos d'água públicos;
- projetos de geração de energia a partir de fontes alternativas e renováveis, tais como biocombustível e eólica;
- Projetos considerados prioritários no documento de base para a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Nordeste – PDNE da : indústria química, petroquímica, minerais não-metálicos;
- projetos de infra-estrutura, compreendendo: transporte, armazenagem, comunicação, abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive infra-estrutura complementar em Arranjos Produtivos Locais-APLs e em apoio ao PRODETUR;
- Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento -PAC;
- Projetos turísticos localizados em aglomerações que disponham de infra-estrutura, atrações naturais, e que induzam a qualificação de mão-de-obra e a governança participativa e se liguem à economia local, evitando a implantação de enclaves econômicos;
- Projetos que possam garantir o incremento do fluxo turístico;
- Incentivo ao turismo ecológico e de aventura, não restringindo a atividade turística à faixa litorânea da Região;
- Apoio a projetos da indústria de calçados.
- Apoio a projetos de extração mineral;
- Apoio a projetos de serviços de manutenção para a metal-mecânica.

3.3. PRIORIDADES ESPACIAIS

- Projetos localizados no semi-árido e outros espaços definidos como prioritários na PNDR;

LIMITES DE FINANCIAMENTO OBEDECIDA A TIPOLOGIA DA PNDR

PORTE	TIPOLOGIA SEGUNDO DINAMISMO (Participação nos Invest. Fixos em %)(1)			
	Baixa Renda (1)	Estagnada (2)	Dinâmica (3)	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

(1) Inclui apenas a baixa renda estagnada

(2) Inclui apenas a média renda estagnada

(3) Inclui baixa e média rendas dinâmicas

Observações :

- Os limites para áreas de “Baixa Renda” serão aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE’s Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Bico do Papagaio (municípios do estado do Maranhão) e Xingo, classificados nas tipologias “Estagnada e Dinâmica”;

- Os limites para áreas com “Renda Estagnada e Dinâmica” também serão aplicáveis aos municípios localizados nas RIDE’s Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semi-árido e nas mesorregiões da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Bico do Papagaio (municípios do estado do Maranhão) e Xingo, classificados na tipologia “Alta Renda”.

- projetos instalados nas áreas de influência de projetos públicos de irrigação, em especial os projetos agroindustriais;
- projetos localizados nas RIDE’s e mesorregiões de atuação da Secretaria de Programas Regionais – SPR, a saber: Chapada do Araripe, do Xingó, Chapada das Mangabeiras (exceto Municípios do Estado do Tocantins, assistidos pelo FNO), Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão) e Seridó.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades sugeridas pelos Estados beneficiários do FNE, serão sintetizadas pela SUDENE, e discutidas com o Ministério da Integração Nacional-MI, o Banco do Nordeste-BNB e Estados por ocasião da elaboração de seus Planos de Aplicação específicos e da formulação da Programação Geral de Aplicação dos recursos do FNE para 2010.